Arresto

O arresto é um instrumento acautelador consistente na apreensão de bens do devedor, determinada pelo Poder Judiciário, com o objetivo de garantir a cobrança do crédito do exequente, evitando que este seja justamente prejudicado pelo eventual desvio dos referidos bens. Desta definição se infere que tal medida é cabível nos casos em que há preocupação quanto ao desvio, ocultação ou sonegação de bens pelo devedor, o que impediria a satisfação do crédito executado. A finalidade do arresto, assim, é assegurar ao credor, em caráter preparatório, a solvabilidade do devedor, uma vez que sobre os bens arrestados recairá a própria execução da sentença obtida na ação principal.

O pedido da Arresto deverá ser instruído com os seguintes documentos, a saber:

- ◆ Mandado judicial, Ofício, Certidão ou Termo de Arresto determinando o registro, autenticada pela vara judicial ou com o código de validação eletrônica, expedido pelo juízo competente, na qual deve conter qualificação das partes, natureza, número do processo, órgão judicial e nome do magistrado, identificação do imóvel, com suas características essenciais, inclusive o número da matrícula ou transcrição e valor atualizado do débito.
- Auto de Arresto, na forma original, ou em cópia autenticada pela Vara Judicial ou, se constante de processo digital, com código de validação eletrônica, emitido pelo Oficial de Justiça, quando o arresto for determinado por Mandado ou Ofício

Obs: Os documentos apresentados em formato eletrônico devem ser estruturados eletronicamente em PDF/A e assinados digitalmente com certificado digital ICP-Brasil por todas as partes, conforme art. 209, §1º, I e II, do <u>Provimento n. 149/2023 do</u> CNJ.

Obs01: Ao receber o título para registro, o Registrador realizará a análise conforme os princípios e normas legais pertinentes ao ato, com especial atenção ao princípio da legalidade. Portanto, poderão ser solicitados documentos adicionais para a conclusão do registro.

Obs.2: A legislação está sujeita a constantes modificações, por isso, antes de realizar qualquer procedimento, consulte a lei atualizada.

PREVISÃO LEGAL: 176, 225 e 239 da Lei n. 6.015/1973; artigo 825 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

CUSTAS: Leis Estaduais de n°s. 14.376/2002, 19.191/2015, 20.955/2020 e Provimento 94/2022 do TJ/GO.

